



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1382/12

PROTOCOLO Nº 11.458.166-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 212/13

APROVADO EM 12/06/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FERNANDO COSTA

MUNICÍPIO: SANTA MARIANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1469/12 -SEED/SUED, de 03/08/12 encaminha a este Conselho o expediente protocolado em 26/04/12, no NRE de Cornélio Procópio, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Fernando Costa, do município de Santa Mariana que, por sua direção, solicita renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Centro Estadual de Educação Profissional Fernando Costa, situado na BR 369 - KM 68, em 26/04/12 e mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 1432/08, de 09/04/08, a partir de 2007, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Pela Resolução nº 3833/11, de 30/08/11 obteve a adequação de nomenclatura de: Colégio Agrícola Estadual Fernando Costa – Ensino Fundamental e Profissional para: Centro Estadual de Educação Profissional Fernando Costa.



PROCESSO Nº 1382/12

1.2 Corpo Técnico Administrativo

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Paulo Sergio Aguiar	-Medicina Veterinária	-Diretor
-Roberto Fernando Rosa Cruz	-Agronomia	-Diretor Auxiliar
-Laide Alves da Silva	-Letras	-Secretária

1.3 Cursos Autorizados e Reconhecidos (fls. 142)

Cursos de Educação Profissional Ofertados:	Autorização de Funcionamento	Reconhecimento/Renovação
Técnico em Agropecuária - Integrado	Resolução nº 1075/06 - DG/SEED Parecer nº 321/05 - CEE/PR	Resolução Nº 90/07 - DG/SEED
Técnico em Agropecuária - Subsequente	Resolução nº 561/06 - DG/SEED Parecer nº 248/06 – DEP/SEED	Resolução nº 89/07 - DG/SEED Parecer nº 655/06 – DEP/SEED
Técnico em Agroindústria - Subsequente	Resolução nº 2902/11– SUED/SEED Parecer nº458 /11 – CEE/PR	

1.4 Relatório de Autoavaliação da Instituição (fls. 78)

(...)funciona em regime de internato e externato, nos períodos matutino, vespertino e noturno e mantém de acordo com a especificidade de cada modalidade de Ensino, o Curso de Técnico em Agropecuária com Currículo Integrado ao Ensino Médio e o Curso Técnico em Agropecuária Subsequente ao Ensino Médio em período integral e o Curso Técnico em Agroindústria Subsequente ao Ensino Médio no período noturno. (...)dispõe para efetivação pedagógica dos conteúdos: O Laboratório de Ciências, Física Química e Biologia, que se constitui em espaço pedagógico, cujo material fica a disposição dos professores e respectivos alunos. A Biblioteca como espaço pedagógico cujo acervo fica à disposição de toda a comunidade escolar durante o horário de funcionamento da escola e tem por finalidade atender aos alunos e professores, incentivando a leitura e a pesquisa bibliográfica. A Agroindústria onde são colocados em prática os conhecimentos adquiridos em sala de aula, bem como a produção de embutidos e conservas para consumo interno e comercialização.(...)Os setores de: Suinocultura; Bovinocultura; Caprinocultura; Ovinocultura; Coturnicultura, Conicultura e aviários, onde os alunos colocam em prática os conteúdos ministrados na Disciplina de Produção Animal. As áreas experimentais, onde são desenvolvidos pequenos projetos referentes às Disciplinas de Solos, Horticultura, Produção Vegetal, Infraestrutura Rural, envolvendo professores e alunos.



PROCESSO Nº 1382/12

1.5 Relatório de Autoavaliação dos Cursos (fls.147a 152)

DIAGNÓSTICO DOS ÍNDICES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Número de alunos evadidos, transferidos e reprovados

Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio - 2004

SÉRIE	MAT.	DES.	TRANSF.	REP.	CONCLUINTE	% NÃO CONCLUINTE (DES., TRANSF., REP.)
1ª	83	6	10	2	65	21,68

Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio - 2005

SÉRIE	MAT.	DES.	TRANSF.	REP.	CONCLUINTE	% NÃO CONCLUINTE (DES., TRANSF., REP.)
1ª	78	4	6	7	61	21,79
2ª	65	2	2	3	58	10,76

Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio - 2006

SÉRIE	MAT.	DES.	TRANSF.	REP.	CONCLUINTE	% NÃO CONCLUINTE (DES., TRANSF., REP.)
1ª	80	8	24	8	40	50
2ª	58	1	3	12	42	27,58
3ª	58	-	-	-	58	0

Técnico em Agropecuária Subseqüente - 2004

Janeiro

SEMESTRE	MAT.	DES.	TRANSF.	REP.	CONCLUINTE	% NÃO CONCLUINTE (DES., TRANSF., REP.)
1º	38	-	-	-	38	0



PROCESSO N° 1382/12

Técnico em Agropecuária Subseqüente - 2004

julho

SEMESTRE	MAT.	DES.	TRANSF.	REP.	CONCLUINTE	% NÃO CONCLUINTE (DES., TRANSF., REP.)
1º	44	4	-	2	38	13,43
2º	36	-	-	2	34	5,55

Técnico em Agropecuária Subseqüente - 2005

Janeiro

SEMESTRE	MAT.	DES.	TRANSF.	REP.	CONCLUINTE	% NÃO CONCLUINTE (DES., TRANSF., REP.)
1º	45	6	-	2	37	17,77
3º	31	-	-	-	31	0

Técnico em Agropecuária Subseqüente - 2006

Julho

SEMESTRE	MAT.	DES.	TRANSF.	REP.	CONCLUINTE	% NÃO CONCLUINTE (DES., TRANSF., REP.)
2º	37	-	-	6	31	16,21
3º	33	-	-	-	33	0

Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio 2007

SÉRIE	MAT.	DES.	TRANSF.	REP.	CONCLUINTE	% NÃO CONCLUINTE (DES., TRANSF., REP.)
1ª	68	6	15	2	45	33,8
2ª	43	-	9	4	30	30,23
3ª	41	-	2	-	39	9,75



PROCESSO N° 1382/12

Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio 2008

SÉRIE	MAT.	DES.	TRANSF.	REP.	CONCLUINTE	% NÃO CONCLUINTE (DES., TRANSF., REP.)
1ª	44	-	-	4	40	9,09
2ª	38	-	-	-	38	0
3ª	32	-	3	-	29	9,37

Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio 2009

SÉRIE	MAT.	DES.	TRANSF.	REP.	CONCLUINTE	% NÃO CONCLUINTE (DES., TRANSF., REP.)
1ª	82	10	20	3	49	40,24
2ª	28	1	3	-	25	14,28
3ª	44	1	1	1	41	6,81

Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio 2010

SÉRIE	MAT.	DES.	TRANSF.	REP.	CONCLUINTE	% NÃO CONCLUINTE (DES., TRANSF., REP.)
1ª	58	1	15	4	38	34,48
2ª	49	3	3	8	35	28,57
3ª	25	-	-	-	25	0

Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio 2011

SÉRIE	MAT.	DES.	TRANSF.	REP.	CONCLUINTE	% NÃO CONCLUINTE (DES., TRANSF., REP.)
1ª	81	3	21	4	53	34,56
2ª	45	3	8	3	31	31,11
3ª	35	1	-	5	29	17,14

Técnico em Agropecuária Subseqüente 2007 - Janeiro

SEMESTRE	MAT.	DES.	TRANSF.	REP.	CONCLUINTE	% NÃO CONCLUINTE (DES., TRANSF., REP.)
1º	35	2	-	7	26	25,71
3º	31	-	-	1	30	3,23



PROCESSO N° 1382/12

Técnico em Agropecuária Subseqüente 2007 - Julho

SEMESTRE	MAT.	DES.	TRANSF.	REP.	CONCLUINTE	% NÃO CONCLUINTE (DES., TRANSF., REP.)
1º	29	10	-	2	17	41,38
2º	28	1	-	2	25	10,71

Técnico em Agropecuária Subseqüente - Janeiro 2008

SEMESTRE	MAT.	DES.	TRANSF.	REP.	CONCLUINTE	% NÃO CONCLUINTE (DES., TRANSF., REP.)
1º	31	0	-	5	26	16,13
2º	18	-	-	7	11	38,89
3º	28	-	-	-	28	0

Técnico em Agropecuária Subseqüente - Julho 2008

SEMESTRE	MAT.	DES.	TRANSF.	REP.	CONCLUINTE	% NÃO CONCLUINTE (DES., TRANSF., REP.)
1º	30	-	-	15	15	50
2º	33	-	-	8	25	24,24
3º	15	-	-	-	15	0

Técnico em Agropecuária Subseqüente - Janeiro 2009

SEMESTRE	MAT.	DES.	TRANSF.	REP.	CONCLUINTE	% NÃO CONCLUINTE (DES., TRANSF., REP.)
1º	35	-	-	13	22	37,14
2º	14	-	-	5	9	35,71
3º	26	-	-	-	26	0

Técnico em Agropecuária Subseqüente - Julho 2009

SEMESTRE	MAT.	DES.	TRANSF.	REP.	CONCLUINTE	% NÃO CONCLUINTE (DES., TRANSF., REP.)
1º	17	-	-	1	16	5,88
2º	22	3	-	1	18	18,18
3º	13	1	-	1	11	15,38



PROCESSO N° 1382/12

Técnico em Agropecuária Subseqüente - Janeiro 2010

SEMESTRE	MAT.	DES.	TRANSF.	REP.	CONCLUINTE	% NÃO CONCLUINTE (DES., TRANSF., REP.)
1º	26	-	-	3	23	11,53
2º	18	4	-	-	14	22,22
3º	18	-	-	1	17	5,55

Técnico em Agropecuária Subseqüente - Julho 2010

SEMESTRE	MAT.	DES.	TRANSF.	REP.	CONCLUINTE	% NÃO CONCLUINTE (DES., TRANSF., REP.)
1º	16	6	-	1	9	43,75
2º	23	-	-	2	21	8,69
3º	16	-	-	2	14	12,5

Técnico em Agropecuária Subseqüente - Janeiro 2011

SEMESTRE	MAT.	DES.	TRANSF.	REP.	CONCLUINTE	% NÃO CONCLUINTE (DES., TRANSF., REP.)
1º	42	12	-	3	27	35,71
2º	12	2	-	1	9	25
3º	22	-	-	-	22	0

Técnico em Agropecuária Subseqüente - Julho 2011

SEMESTRE	MAT.	DES.	TRANSF.	REP.	CONCLUINTE	% NÃO CONCLUINTE (DES., TRANSF., REP.)
1º	33	9	-1	1	23	30,34
2º	28	-	-	3	25	10,71
3º	9	-	-	-	9	0



PROCESSO N° 1382/12

Técnico em Agropecuária Subseqüente- Agroindústria - Janeiro 2010

SEMESTRE	MAT.	DES.	TRANSF.	REP.	CONCLUINTE	% NÃO CONCLUINTE (DES., TRANSF., REP.)
1º	29	-	-	1	28	3,44

Técnico em Agropecuária Subseqüente- Agroindústria - Julho 2010

SEMESTRE	MAT.	DES.	TRANSF.	REP.	CONCLUINTE	% NÃO CONCLUINTE (DES., TRANSF., REP.)
1º	19	2	-	6	11	42,1
2º	27	2	-	4	21	22,22

Técnico em Agropecuária Subseqüente- Agroindústria - Janeiro 2010

SEMESTRE	MAT.	DES.	TRANSF.	REP.	CONCLUINTE	% NÃO CONCLUINTE (DES., TRANSF., REP.)
1º	29	-	-	1	28	3,44

Técnico em Agropecuária Subseqüente- Agroindústria - Janeiro 2011

SEMESTRE	MAT.	DES.	TRANSF.	REP.	CONCLUINTE	% NÃO CONCLUINTE (DES., TRANSF., REP.)
1º	17	-	-	2	15	11,76
2º	12	-	-	2	10	16,66
3º	21	-	-	4	17	19,04

Técnico em Agropecuária Subseqüente- Agroindústria - Julho 2011

SEMESTRE	MAT.	DES.	TRANSF.	REP.	CONCLUINTE	% NÃO CONCLUINTE (DES., TRANSF., REP.)
2º	15	1	-	4	10	33,33
3º	11	-	-	1	10	9,09



PROCESSO N° 1382/12

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 53/12, do NRE de Cornélio Procópio, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marlene Vitória Biscaro, licenciada em Educação Física, Cleyson Mendes Soares, licenciado em Filosofia e Tânia Aparecida dos Reis Closs, bacharel em Ciências Contábeis emitiu o laudo técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino (fls.122 a 133)

1.7 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 242/12–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para a renovação do credenciamento da instituição de ensino.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento do Centro Estadual de Educação Profissional Fernando Costa, do município de Santa Mariana.

A Comissão Verificadora relata, que a instituição de ensino dispõe de ambientes necessários ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem e os recursos materiais e tecnológicos apresentados estão adequados para a efetivação dos Planos de Cursos.

A comissão relata ainda, que o curso Técnico em Agropecuária, integrado e subsequente, tem ampla aceitação na comunidade escolar, conforme dados de matrículas iniciais dos últimos anos, e o curso Técnico em Agroindústria possui dificuldades de abertura de turmas devido a sua oferta no período noturno e por não possuir alojamento e transporte escolar.

Consta às fls. 95, relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros solicitando o Projeto de Prevenção de Incêndios.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições de ensino da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837, de 04/06/12. Conforme o previsto neste Decreto, no prazo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 1382/12

A instituição de ensino conta com parecer técnico favorável da Vigilância Sanitária. (fls.153)

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do credenciamento do Centro Estadual de Educação Profissional Fernando Costa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, do município de Santa Mariana, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a partir do início do ano de 2012, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do credenciamento;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade

Curitiba, 12 de junho de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE